



**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

## **REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**

**Maputo, 06 Dezembro de 2007**

# **REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**

## **CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

### **Artigo 1 (Definições)**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se corpo docente, todo o pessoal integrado na carreira docente que possuindo requisitos habilitacionais e profissionais é recrutado para desempenhar tarefas e exercer funções de docência, investigação científica e extensão.
2. Carreira docente: É o conjunto de categorias que integram os profissionais que exercem funções académicas universitárias constantes.
3. Unidades orgânicas: Constituem Unidades Orgânicas da UP as Delegações, Faculdades, Centros de Investigação e extensão directamente dependentes do Reitor, ou outras que possam ser futuramente criadas nos termos dos Estatutos da UP.
4. Órgãos colegiais: Constituem órgãos colegiais da UP o Conselho Universitário, o Conselho Académico, o Conselho de Delegação, o Conselho de Direcção, o Conselho da Reitoria, o Conselho das Faculdade e os Conselhos Científicos de Delegação e de Faculdade.
5. Serviços centrais: São serviços centrais da Universidade Pedagógica os seguintes órgãos: As Direcções e os Gabinetes centrais de administração e gestão, coordenados directamente pelo Reitor ou pelos Vice-Reitores por delegação de competências deste.

### **Artigo 2 (Objecto)**

O presente regulamento tem como objecto a instituição dos princípios, regras, mecanismos e procedimentos que regem o pessoal integrado na carreira docente da Universidade Pedagógica (UP).

**Artigo 3**  
**(Âmbito de Aplicação)**

O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente ou equiparado integrado nas Unidades Orgânicas da Universidade Pedagógica e, subsidiariamente, ao pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, aos monitores e leitores em serviço nesta Universidade.

**Artigo 4**  
**(Equiparação)**

O pessoal docente contratado para exercer tarefas e funções de docência e investigação, pode ser integrado, por equiparação, nas categorias da carreira docente, respeitando-se os conteúdos de trabalho e respectivos requisitos, de ingresso ou promoção, definidos no presente regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**PRINCÍPIOS**

**Artigo 5**  
**(Ética profissional)**

1. O pessoal docente deve cumprir, fazer cumprir e respeitar as normas e os procedimentos, institucionalmente estabelecidos na Universidade Pedagógica e na Administração Pública.
2. No exercício das suas funções e tarefas, o pessoal docente está exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo ter uma conduta responsável e ética, no respeito pelos deveres, direitos e interesses dos cidadãos que procuram os seus serviços.
3. O pessoal docente, na realização das suas actividades deve observar a ligação entre a teoria e a prática, o ensino e a investigação e a universidade e o sector produtivo.
4. O pessoal docente deve promover nos estudantes o espírito crítico, criador e inovador na sua formação científica, técnica, profissional e sócio-cultural.

5. Outros princípios e normas específicas sobre a ética profissional do docente constam do Código de Ética.

### **Artigo 6**

#### **(Responsabilidade)**

Na realização de actividades de educação, formação, investigação e extensão, o pessoal docente deve ter um alto sentido de responsabilidade profissional individual pelo sucesso e insucesso dos resultados do seu trabalho.

### **Artigo 7**

#### **(Imparcialidade)**

No exercício das suas funções e tarefas, o pessoal docente deve actuar com imparcialidade e ser criterioso.

### **Artigo 8**

#### **(Qualidade Científica)**

O pessoal docente deve realizar actividades de docência, investigação, extensão, administrativa e de gestão primando sempre pela qualidade científica e pedagógica dos resultados do seu trabalho.

### **Artigo 9**

#### **(Incompatibilidades)**

1. A qualidade de docente é incompatível com o exercício de outras actividades remuneradas ou não remuneradas, que cumulativamente:
  - a) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
  - b) Tenham horário coincidente que prejudique o exercício da função na UP;
  - c) Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse institucional e público.

## **Artigo 10**

### **(Exclusividade)**

1. O exercício de funções e tarefas de docência, investigação e extensão obedece ao princípio de exclusividade, estabelecido pelo Decreto n.º 89/99, de 28 de Novembro, exceptuando-se os casos expressamente autorizados pelo Reitor.
2. O pessoal docente pode requerer ao Reitor a autorização de passagem à condição de não exclusividade na sua relação laboral com a UP.
3. O exercício de outras actividades, ligadas à docência, investigação e extensão, fora da UP, por pessoal docente, carece de uma autorização expressa do director da unidade orgânica ou centro de investigação, desde que sejam salvaguardados os interesses da instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **RELAÇÃO DE TRABALHO**

#### **SECÇÃO I**

#### **MODALIDADES**

## **Artigo 11**

### **(Constituição da relação de trabalho)**

1. A relação jurídica de trabalho para a carreira docente faz-se por **nomeação** ou por **contrato**, sujeitos ao visto do Tribunal Administrativo e à publicação no Boletim da República, sempre que a dispensa de publicação não seja expressamente determinada.
2. Será nula e de nenhum efeito a nomeação ou o contrato que não respeitar os requisitos legais, determinando responsabilidade disciplinar e criminal àquele que lhe der lugar.

## **Artigo 12**

### **(Preenchimento de necessidades permanentes)**

O desempenho de actividades profissionais pelo pessoal docente correspondentes às necessidades permanentes específicas de docência e investigação que exija qualificação académica e técnico-profissional ou formação especializada, deve ser assegurada por pessoal com nomeação definitiva, sem prejuízo do que se encontra disposto para o exercício de cargos em comissão de serviço ou realização de tarefas por contrato ou convite.

## **SECÇÃO II NOMEAÇÃO**

### **Artigo 13**

#### **(Requisitos gerais de nomeação)**

1. São requisitos gerais para nomeação em lugares do quadro da carreira docente, os previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE).
2. Os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior são igualmente os previstos no EGFE incluindo outros documentos que possam ser expressamente solicitados.

## **SECÇÃO III CONTRATOS**

### **Artigo 14**

#### **(Contratos)**

1. O pessoal docente pode ser recrutado por via de contrato, quando a natureza do trabalho a realizar assim exigir.
2. Todos os contratos a termo certo serão equiparados às categorias profissionais correspondentes da carreira docente.

## **Artigo 15**

### **(Tipos de Contratos)**

1. Para efeitos do presente regulamento são considerados os seguintes tipos de contratos:
  - a) Contrato em regime de tempo inteiro;
  - b) Contrato em regime de tempo parcial;
  - c) Contrato para estrangeiros a título individual;
  - d) Contrato para estrangeiros por acordos de cooperação.
  
2. Os contratos previstos no número anterior não conferem ao contratado a qualidade de Funcionário do Estado.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIMES ESPECIAIS DE ACTIVIDADE E INACTIVIDADE**

#### **SECÇÃO I**

#### **REGIME ESPECIAL DE ACTIVIDADE**

## **Artigo 16**

### **(Exercício)**

1. Pessoal docente pode exercer temporariamente determinadas funções em regime especial, no quadro ou fora do quadro de origem.
2. Consideram-se regime especial de actividade todas as situações previstas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado mais as seguintes situações específicas da carreira docente:
  - a) Visitante;
  - b) Convidado.
3. A designação para o exercício de funções em qualquer das funções de regime especial carece de despacho, que produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e, deve ser publicado no Boletim da República, com excepção das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.

4. Para todos os efeitos, as condições de exercício de funções em regime especial de actividade determinadas no número dois do presente artigo, obedece ao estabelecido na legislação em vigor, na UP e na Administração Pública.
5. A mudança automática de uma categoria para outra não é aplicável ao pessoal docente que se encontra totalmente desligado do exercício das actividades de docência e investigação na instituição, em regime especial de actividade ou inactividade, no quadro ou fora do quadro da UP.

## **SECÇÃO II**

### **REGIME ESPECIAL DE INACTIVIDADE**

#### **Artigo 17**

##### **(Inactividade no quadro)**

Considera-se na situação de inactividade no quadro, o docente que, temporariamente, não exerce as funções académicas na UP pelos seguintes motivos:

- a) Gozo de licença registada, nos termos previstos na lei;
- b) Doença por período de 6 meses até um ano;
- c) Suspensão por motivos disciplinares;
- d) Prisão preventiva.

#### **Artigo 18**

##### **(Inactividade fora do quadro)**

1. Considera-se em regime de inactividade fora do quadro, o pessoal docente que esteja nas seguintes situações:
  - a) Em regime especial de assistência médica;
  - b) Doença por período superior a um ano;
  - c) Gozo de licença ilimitada;
  - d) Em cumprimento de pena de prisão que não implique demissão ou expulsão dos serviços.
2. Para todos os efeitos, os direitos atribuídos nos termos do presente regulamento poderão reduzir ou cessar quando o pessoal docente se encontrar em regime de

inactividade ou incapacidade, nos termos previstos na lei e demais regulamentos em vigor na UP.

### **Artigo 19**

#### **(Outros casos)**

1. Em todos os restantes casos, de inactividade ou actividade, não previstos no presente regime especial cessam, temporariamente, os direitos e as regalias da qualidade de docente.
2. O pessoal docente poderá retomar na plenitude o usufruto dos seus direitos e das suas regalias ao retomar, em pleno, as suas funções no quadro ou fora do quadro, findo o período de regime especial.

## **CAPÍTULO V**

### **CATEGORIAS DA CARREIRA DOCENTE**

### **Artigo 20**

#### **(Definição)**

1. Considera-se carreira o conjunto hierarquizado de categorias e escalões de idêntico nível de conhecimento e complexidade a que o pessoal docente tem acesso, de acordo com o tempo de serviço, o mérito de desempenho individual, o grau académico e a qualificação profissional.
2. Considera-se categoria a posição que um docente ocupa na carreira docente, de acordo com o seu desenvolvimento profissional.

### **Artigo 21**

#### **(Categorias)**

No presente regulamento são consideradas categorias da carreira docente da UP, as seguintes:

- a) Professor catedrático
- b) Professor associado
- c) Professor auxiliar

- d) Assistente
- e) Assistente estagiário

## **Artigo 22**

### **(Grupo salarial e escalão)**

1. No sistema de carreiras e remunerações (SCR) da Administração Pública, o pessoal integrado na carreira docente é do grupo salarial 15.
2. Os escalões das categorias da carreira docente variam de 1 a 4, conforme o tempo de serviço na respectiva categoria profissional e o grau académico do titular, com a excepção da categoria de assistente estagiário, que dispõe apenas de 3 escalões, 1 a 3.

## **CAPÍTULO VI**

### **INGRESSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

## **Artigo 23**

### **(Ingresso)**

1. O ingresso, para o quadro de pessoal, na carreira docente far-se-á, em regra, por concurso público documental, com excepção dos docentes recrutados por convite e em regime de tempo parcial.
2. O ingresso far-se-á, em regra, na categoria inicial de assistente estagiário da carreira docente.
3. No caso de professores catedrático e associado, o recrutamento far-se-á, unicamente, por concurso público documental, de acordo com as normas constantes do anexo II (Normas e procedimentos de concursos de ingresso e promoção na Carreira Docente da UP).
4. O docente proveniente doutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se à UP, poderá ingressar na categoria correspondente na altura da contratação, desde que satisfaça os requisitos de qualificação académica e profissional exigidos neste regulamento.

**Artigo 24**  
**(Promoção)**

1. A promoção é a mudança vertical de uma categoria para outra imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde na tabela salarial.
2. A promoção, em regra, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Tempo mínimo de três anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado, exceptuando-se os assistentes estagiários em que a lei fixou o mínimo em 2 anos de serviço efectivo na instituição;
  - b) Obtenção de novo grau académico;
  - c) Média de classificação anual de avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular” ou “suficiente”, nos últimos 3 anos, na categoria em que se encontra posicionado;
  - d) Aprovação em concurso público documental ou da avaliação curricular, de acordo com os qualificadores profissionais da carreira docente;
  - e) Existência de vaga no quadro de pessoal;
  - f) Existência de disponibilidade orçamental.
3. A promoção far-se-á a pedido do interessado por requerimento dirigido ao Reitor submetido na unidade orgânica onde está afecto e com parecer favorável desta.
4. A obtenção do novo grau académico reduz o tempo, em um ano, de permanência na categoria, para promoção do docente, depois da conclusão do nível académico de mestre ou doutor.
5. O número de trabalhos científicos que deve ser publicado, constantes dos requisitos de promoção, para todas as categorias profissionais da carreira docente, não é cumulativo para cada ano de avaliação do desempenho.
6. A promoção produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e exige a publicação no Boletim da República.
7. O disposto nos números anteriores não prejudica a definição de outras regras de promoção, desde que não contrariem a legislação em vigor na UP e na administração pública, que se mostrarem necessárias e adequadas para uma

situação específica não prevista no presente regulamento e noutra legislação do Aparelho do Estado.

**Artigo 25**  
**(Progressão)**

1. A progressão é a mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente superior e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.
2. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) Tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
  - b) Média de avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na respectiva categoria;
  - c) Existência de disponibilidade orçamental
3. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.
4. A progressão nos escalões das categorias profissionais da carreira docente é automática, desde que reúna os requisitos definidos no número 2 do presente artigo.
5. A progressão não carece da publicação no Boletim da República, mas produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo

**Artigo 26**  
**(Garantia de promoção e progressão)**

1. Os encargos resultantes do preenchimento de vagas do quadro de pessoal da unidade orgânica e da execução das regras de promoção e progressão, serão satisfeitos pelo fundo de salários, devendo este ser dotado anualmente com a disponibilidade orçamental necessária.
2. Para efeitos de promoção e progressão do docente, não conta o período de licença sem direito a vencimento, bem como, o tempo de penhora, suspensão e perda de vencimento por motivos disciplinares ou criminais.

### **Artigo 27**

#### **(Mudança de carreira)**

1. O pessoal docente pode concorrer para uma carreira igual ou diferente daquela que estiver enquadrado na UP.
2. A integração na carreira docente do pessoal proveniente de outras carreiras profissionais, far-se-á satisfazendo os requisitos básicos específicos de qualificação académica e profissional, para cada categoria a integrar.
3. O pessoal não docente proveniente das outras carreiras profissionais para ingressar na carreira docente, a sua

## **CAPÍTULO VII CONCURSOS**

### **Artigo 28**

#### **(Definição)**

Concurso é um conjunto de actos que se destinam a recrutar, seleccionar, classificar e graduar segundo critérios científico-administrativos rigorosos e objectivos, ao pessoal docente que se candidate aos lugares de ingresso ou promoção na carreira docente e preencha os requisitos previamente estabelecidos nos respectivos qualificadores profissionais.

### **Artigo 29**

#### **(Tipo de concursos)**

Os concursos para integração do pessoal docente nas categorias da carreira docente, classificam-se em:

- a) Concurso de ingresso;
- b) Concurso de promoção.

### **Artigo 30**

#### **(Concurso de ingresso)**

1. O concurso de ingresso destina-se ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal aberto para todo o cidadão vinculado ou não à função pública.
2. O pessoal docente em regime de tempo parcial poderá ser recrutado com dispensa de concurso público, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, do artigo 22, do presente regulamento.

### **Artigo 31**

#### **(Concurso de promoção)**

1. Concurso de promoção destina-se ao desenvolvimento profissional, no sentido vertical, do pessoal docente, de uma categoria para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira e área profissional.
2. A participação nos concursos de promoção é obrigatória para todos os docentes que reúnem requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente regulamento.
3. O período para a promoção de um docente de uma categoria para outra, referido na alínea a) do número 2 do artigo 23, é reduzido nos termos da alínea b) do mesmo número e artigo, do presente regulamento.
4. A participação em concursos de promoção não é obrigatória para o docente que se encontra em regime de comissão de serviço, em função do nível do cargo que exerce na UP.
5. O prescrito no número precedente é aplicável ao pessoal docente que exerce funções de direcção e chefia igual ou superior a chefe de departamento.
6. A falta injustificada a um concurso de promoção impede ao docente de ser admitido ao concurso seguinte.

## **Artigo 32**

### **(Princípios)**

No processo de recrutamento, selecção, classificação ou graduação de candidatos concorrentes, para ingresso, promoção ou progressão, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) Liberdade de candidatura no caso do concurso de ingresso;
- b) Divulgação prévia dos procedimentos, métodos e critérios de selecção a utilizar;
- c) Objectividade nos métodos e critérios de avaliação;
- d) Garantia de condições e oportunidades iguais para todos os candidatos;
- e) Imparcialidade dos membros que compõem o júri;
- f) Direito a reclamação e recurso dos candidatos aos resultados do concurso.

## **Artigo 33**

### **(Competência para abertura do concurso)**

Compete ao Reitor abrir o concurso de ingresso ou promoção, na carreira, sempre que as necessidades de serviço o imponham ou sob proposta de uma determinada unidade orgânica ou órgão colegial.

## **Artigo 34**

### **(Normas e procedimentos de concursos)**

1. Compete ao Reitor a aprovação das normas e procedimentos específicos de concursos para ingresso e promoção na carreira docente.
2. Na falta de normas e procedimentos específicos de concurso para docentes, são aplicáveis as normas e os procedimentos estabelecidos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, adequando-as à situação concreta e específica dos candidatos concorrentes.

### **Artigo 35**

#### **(Designação do júri)**

Para todos os concursos é designado um júri constituído por 3 ou 5 elementos e vogais suplentes em número idêntico para situações de falta ou impedimento, todos designados pelo Reitor.

### **Artigo 36**

#### **(Composição do júri)**

1. O Reitor indicará de entre os membros do júri o presidente, sem prejuízo de assumir ele próprio a presidência do júri, quando as circunstâncias o exigirem.
2. O candidato, para a promoção às categorias de professor catedrático e professor associado, pode sugerir 1 se forem 3 ou 2 se forem 5 membros do júri do concurso de promoção.
3. O despacho da composição do júri está sujeito a afixação nas unidades orgânicas e serviços.
4. Os membros do júri não podem pertencer a categoria ou classe inferior àquela para que é aberto o concurso.
5. Qualquer dos membros do júri pode pertencer a outras universidades, nacionais ou estrangeiras.
6. Em casos excepcionais pode o júri ser assessorado por entidades de reconhecida competência académica e profissional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DEVERES, DIREITOS E REGALIAS DO DOCENTE**

#### **SECÇÃO I**

#### **DEVERES**

### **Artigo 37**

#### **(Deveres gerais)**

1. Constituem deveres gerais do docente, os seguintes:

- a) Assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino-aprendizagem e investigação científica;
  - b) Criar confiança nos estudantes que ingressam e se graduam nos cursos que a instituição ministra;
  - c) Garantir a qualidade do ensino e da investigação que realiza;
  - d) Ser assíduo, comparecendo regular e continuamente no local onde presta serviços;
  - e) Ser pontual, comparecendo ao serviço dentro das horas normais de trabalho que lhes forem designadas;
  - f) Ter zelo profissional, conhecendo as normas regulamentares e as instruções dos seus superiores hierárquicos;
  - g) Possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
  - h) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;
  - i) Apresentar-se ao serviço sóbrio e em perfeito uso das suas faculdades mentais;
  - j) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamento que lhes forem confiados;
  - k) Exercer funções em qualquer local que lhe seja indicado;
  - l) Não exercer outra função ou actividade remunerada sem prévia autorização do seu superior hierárquico;
  - l) Não recusar, retardar ou omitir injustificadamente a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que devia realizar em razão do seu cargo;
  - m) Exercer funções de administração e gestão universitárias que lhe forem confiadas na instituição.
2. São igualmente aplicáveis ao pessoal docente os deveres gerais, especiais e específicos constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e de outra legislação, em vigor na UP e na Administração Pública.

### **Artigo 38**

#### **(Deveres especiais)**

Constituem deveres especiais do pessoal docente, para além do previsto no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação, os seguintes:

- a) Ministras aulas das disciplinas das áreas científicas correspondentes ao seu perfil académico e profissional, segundo o plano de trabalho e horário que lhes forem atribuídos.
- b) Realizar investigação científica e desenvolver actividades de extensão.
- c) . Participar nas diferentes actividades de jornadas científicas.
- d) Desempenhar outras tarefas ou funções que lhes forem designadas.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E REGALIAS**

### **Artigo 39**

#### **(Direitos e regalias)**

Para todos os efeitos são aplicáveis, sem reservas, ao pessoal docente, todos os direitos e todas as regalias definidos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e noutra legislação em vigor na UP e na Administração Pública, incluindo os seguintes:

- a) . Beneficiar, de acordo com as possibilidades, de condições adequadas de trabalho e protecção;
- b) . Ser avaliado periodicamente o seu desempenho profissional;
- c) Participar nos cursos de formação profissional de curta duração, de elevação do seu nível académico e em conferências e seminários ou simpósios científicos;
- d) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição;
- e) Dirigir-se a entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- f) Progredir, automaticamente, na carreira logo que reunir requisitos exigidos;
- g) . Ser promovido, quando reunidos todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento;

- h) Manifestar-se dentro das normas estabelecidas na lei;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos colegais da universidade, a todos os níveis da estrutura organizacional.

**CAPÍTULO IX**  
**FORMAÇÃO, BOLSA DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

**SECÇÃO I**  
**FORMAÇÃO**

**Artigo 40**  
**(Objectivo)**

A formação tem como objectivo capacitar o pessoal docente a um desempenho eficiente de actividades ou funções de maior responsabilidade e complexidade e elevar o seu nível académico e profissional, para a realização de tarefas da sua categoria, com eficiência e eficácia exigidas.

**Artigo 41**  
**(Acesso)**

As condições de acesso a formação constam do Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo específico da UP, aprovado pelo Reitor, e do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, em geral.

**SECÇÃO II**  
**BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 42**  
**(Normas de acesso)**

As normas, os critérios e procedimentos de atribuição e acesso as bolsas de estudo constam do Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo específico da UP, aprovado pelo Reitor, e do Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor na Administração Pública.

### **SECÇÃO III**

## **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE**

#### **Artigo 43**

##### **(Objectivo geral)**

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem por objectivo geral avaliar os resultados do trabalho realizado pelo docente, no cumprimento das metas e objectivos estabelecidos no plano de actividades, acordado previamente com o seu superior hierárquico.

#### **Artigo 44**

##### **(Objectivos específicos)**

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Apreciar o potencial e os meios para o desenvolvimento profissional do docente;
- b) Recolher informações objectivas sobre o rendimento laboral anual obtido pelo docente;
- c) Conhecer as potencialidades, fraquezas e necessidades do docente, permitindo-lhe corrigir as suas deficiências profissionais e de conduta individual;
- d) Premiar a boa qualidade e quantidade dos resultados alcançados pelo docente;
- e) Identificar eventuais necessidades de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do docente;
- f) Avaliar os resultados do trabalho realizado pelo docente;
- g) Corrigir as deficiências profissionais do docente e apoiar no seu desenvolvimento profissional na carreira.

#### **Artigo 45**

##### **(Aplicação dos resultados da avaliação do desempenho)**

1. A avaliação do desempenho do docente é obrigatória.
2. Os resultados da avaliação do desempenho são considerados para efeitos de promoção e progressão na carreira, atribuição de bolsas de estudo,

participação em cursos técnico profissionais e estágios, a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como a atribuição de bônus de rendibilidade extraordinário, prémios, distinções ou outros incentivos, legalmente estabelecidos.

3. O resultado de avaliação do desempenho de “Mau” implica a instauração de um inquérito para o apuramento da responsabilidade disciplinar do docente avaliado.

#### **Artigo 46**

##### **(Filosofia e normas de avaliação do desempenho)**

A filosofia, o processo, as formas, os indicadores e parâmetros e o sistema de pontuação da avaliação do desempenho constam do regulamento específico de avaliação do desempenho do docente.

### **CAPÍTULO X**

#### **LICENÇAS, FALTAS E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR**

##### **SECÇÃO I**

##### **LICENÇAS**

#### **Artigo 47**

##### **(Tipo de licenças)**

O pessoal docente goza de todo o tipo de licenças definidas na lei, incluindo os seguintes:

- a) Licença de ano sabático;
- b) Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais, dentro ou fora do País;

## **Artigo 48**

### **(Licença de ano sabático)**

1. A licença de ano sabático é concedida somente aos professores catedráticos, associados e auxiliares, por um período igual ou inferior a um ano.
2. O direito a gozo da licença de ano sabático é requerido pelo docente no fim de cada período de cinco anos de serviço efectivo.
3. A licença de ano sabático serve para os professores se dedicarem exclusivamente a trabalhos de investigação científica para edição de livros, publicação de manuais, monografias, artigos e outros trabalhos científicos de relevância que exijam maior fundo de tempo para sua realização.
4. A licença de ano sabático é requerida ao Reitor pelo interessado com parecer favorável da Direcção Científica e da unidade orgânica a que o docente pertence.
5. O gozo de licença de ano sabático far-se-á sem prejuízo dos direitos do docente, incluindo o direito a salários, subsídios e bónus de que vinha beneficiando até a ao início do gozo da licença.

## **Artigo 49**

### **(Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais)**

1. A pedido do docente, de nomeação definitiva, pode ser concedida licença sem vencimento para exercício de funções com carácter precário ou experimental ou ainda para o exercício de funções como funcionário de organismos ou organizações internacionais, dentro ou fora do país.
2. Analisados casuisticamente, os pedidos poderão ser autorizados, se os interesses institucionais e do país em geral estiverem salvaguardados.

**SECÇÃO II**  
**FALTAS E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR**

**Artigo 50**  
**(Faltas)**

Para todos os efeitos e enquanto não existirem normas específicas, ao pessoal docente são aplicáveis as faltas definidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

**Artigo 51**  
**(Responsabilidade disciplinar)**

1. Ao docente que violar os seus deveres, abuse das suas funções, direitos e regalias ou de qualquer forma prejudique o prestígio da Universidade Pedagógica, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas na lei, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal.
2. A exoneração ou mudança de situação laboral não altera a punição por infracção disciplinar cometida no exercício da função.
3. É excluída a responsabilidade disciplinar ao docente que actue em cumprimento de ordens ou instruções emanadas pelo seu legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou exigido a sua transmissão ou confirmada por escrito.
4. Em caso nenhum haverá dever de obediência quando o cumprimento de uma ordem ou instrução implique a prática de ilegalidades ou crime.
5. São aplicáveis aos docentes, os procedimentos e as penas disciplinares constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

**CAPÍTULO XI**  
**CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO**

**Artigo 52**

### **(Termo da relação de trabalho)**

A relação de trabalho de um docente com a UP cessa por morte, aposentação, exoneração, demissão, denúncia de contrato, rescisão de contrato, por mútuo acordo e por aplicação de pena disciplinar de expulsão.

### **Artigo 53**

#### **(Exoneração)**

1. A relação de trabalho iniciada por nomeação pode ainda cessar por exoneração a pedido do interessado ou por iniciativa da UP.
2. A exoneração, por iniciativa da UP, só poderá ter lugar dentro do período probatório, nos termos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.
3. A exoneração produz efeitos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

### **Artigo 54**

#### **(Demissão e expulsão)**

A relação de trabalho poderá terminar como consequência directa de aplicação da pena de demissão ou expulsão em resultado de um processo disciplinar instaurado contra o pessoal docente, nos termos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

### **Artigo 55**

#### **(Denúncia de contrato)**

A denúncia do contrato deve ser feita com pré-aviso de antecedência mínima de 60 dias, salvo nos casos em que é seguida de nomeação para o quadro de pessoal.

### **Artigo 56**

#### **(Rescisão de contrato)**

1. A rescisão de contrato pode revestir-se das seguintes formas:
  - a) Acto unilateral da UP, com fundamento em justa causa, comprovada em processo disciplinar;

- b) A pedido do interessado e devidamente fundamentado em justa causa.
2. A rescisão de contrato por iniciativa da instituição, com fundamento em justa causa, é equiparada, para todos os efeitos legais, a demissão.
3. Para todos os casos não previstos neste artigo são aplicadas as normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado em vigor na Administração Pública.

### **Artigo 57**

#### **(Mútuo acordo)**

A cessação da relação de trabalho por mútuo acordo baseia-se no entendimento alcançado entre as partes em resultado do reconhecimento mútuo das razões fundamentadas que justifiquem a cessação da relação de trabalho por esta via.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 58**

#### **(Obrigatoriedade de promoção)**

1. Todo o docente deve requerer a sua promoção desde que reúna os requisitos exigidos, no primeiro concurso que for aberto.
2. A competência profissional, o desempenho profissional e o grau académico devem ser requisitos básicos privilegiados para promoção do pessoal docente.
3. O grau académico e o tempo de serviço, transitoriamente, devem ser considerados como requisitos suficientes na promoção do pessoal docente, no período até 3 anos depois da entrada em vigor do presente regulamento, para o pessoal que tem mais de 3 anos na mesma categoria.
4. Considera-se período transitório, para efeito da aplicação do ponto precedente, 3 anos a contar da data da entrada em vigor deste regulamento.

## **Artigo 59**

### **(Acumulação de anos de serviço na mesma categoria)**

O docente que permanece muito tempo na mesma categoria, cumprindo ou não os requisitos de promoção, sem ser promovido, por culpa própria comprovada, será reorientados ou reconvertidos, profissionalmente, para outras carreiras profissionais, dentro ou fora da instituição.

## **Artigo 60**

### **(Recrutamento)**

1. Poder-se-á, transitoriamente, recrutar docentes sem concurso público, para preencher vagas no quadro.
2. O tempo de transição para aplicação do prescrito no número precedente é até 3 anos, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento.

## **Artigo 61**

### **(Previdência social dos docentes)**

Para todos os efeitos, aos docentes são aplicáveis as normas da previdência social definidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e noutra legislação aplicável, em vigor na UP e na Administração Pública.

## **Artigo 62**

### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas e esclarecidas por despacho do Magnífico Reitor ou recorrendo as normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e na legislação avulsa sobre a matéria.

### **Artigo 63**

#### **(Revisão e emendas)**

A revisão ou emenda do presente regulamento deve ser proposta por iniciativa do Magnífico Reitor ou a pedido das unidades orgânicas e serviços e, aprovada pelo Conselho Universitário.

### **Artigo 64**

#### **(Anexos)**

Constituem anexos deste regulamento, os seguintes documentos:

- a) Qualificadores profissionais da carreira docente da UP;
- b) Normas e procedimentos de concursos, de ingresso e promoção na carreira docente da UP;
- c) Quadro da carga horária média semanal.

**ANEXO I**  
**QUALIFICADORES PROFISSIONAIS DA CARREIRA DOCENTE DA**  
**UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA**

**I. CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA**

**1. Categoria de Professor Catedrático**

**1.1 Conteúdo de Trabalho**

- a) Coordena o trabalho pedagógico e científico do seu departamento ou grupo de disciplinas da sua área científica;
- b) Lecciona aulas teóricas;
- c) Define, em articulação com os restantes docentes do seu grupo, a estratégia de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições relevantes do governo, sector empresarial e a sociedade civil;
- d) Orienta e organiza o processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;
- e) Rege disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;
- f) Promove, orienta e realiza projectos de investigação científica e programas de extensão da sua especialidade;
- g) Orienta e supervisa teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da área científica de especialidade;
- h) Promove programas de formação e actualização dos assistentes e assistentes estagiários sob sua tutela;
- i) Promove a ligação científica permanente entre os membros da sua equipa e as de outras universidades ou instituições equiparadas, para fins académicos;
- j) Substitui, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos chefes de secção ou departamento e/ou director e director-adjunto, na chefia ou direcção do seu departamento, da sua secção ou faculdade.

## **1.2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter o grau acadêmico de doutor ou equivalente, com a categoria de Professor Associado ou equivalente, com, pelo menos, 8 anos de experiência profissional de docência no ensino superior e mérito comprovado pelo currículo acadêmico;
- b) Ter, no mínimo, 4 trabalhos científicos publicados, com referências comprovadas do trabalho de investigação científica realizado na categoria de professor associado;
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores associados, seguido de uma avaliação curricular e prova pública, com classificação mínima de “Bom”.

## **2. Categoria de Professor Associado**

### **2.1 Conteúdo de trabalho**

- a) Rege disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;
- b) Leciona aulas teóricas e teórico-práticas;
- c) Apoia os professores catedráticos na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplina ou departamento;
- d) Orienta e supervisa teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;
- e) Apoia os professores catedráticos na orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes e assistentes estagiários do seu departamento;
- f) Promove, coordena e realiza projectos de investigação e extensão na área de especialidade;
- g) Coordena, orienta e supervisa as actividades de docência, pedagógica e científica dos assistentes e assistentes estagiários que estão sob a sua tutela;

- h) Substitui, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores associados do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos professores catedráticos, chefes de departamento ou de secção.

## **2. 2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter o grau académico de doutor ou equivalente;
- b) Possuir experiência profissional de docência no ensino superior;
- c) Ter, pelo menos, 2 trabalhos científicos publicados na categoria de professor auxiliar e;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores auxiliares, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”.

## **2. 3 Requisitos de Promoção**

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de professor auxiliar;
- b) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores auxiliares;
- c) Ter avaliação mínima de desempenho de “Bom”, nos últimos 3 anos;
- d) Ter desenvolvido trabalhos científicos de mérito, com, pelo menos, 3 trabalhos científicos publicados, na categoria e;
- e) Ser aprovado em avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”.

## **3. Categoria de Professor Auxiliar**

### **3. 1 Conteúdo de trabalho**

- a) Colabora com os professores catedráticos e associados do seu departamento ou grupo de disciplina nas tarefas de docência, investigação e extensão, em geral;
- b) Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas;
- c) Rege as disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação da sua área científica;
- d) Orienta e supervisa teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;

- e) Orienta os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- f) Promove, orienta e realiza projectos de investigação científica e de actividades de extensão;
- g) Orienta e supervisa os trabalhos de elaboração de teses, diplomas e dissertações científicas dos estudantes que escrevem trabalhos da sua área científica;
- h) Acompanha e monitora a formação académica e desenvolvimento profissional dos assistentes sob sua tutela;
- i) Substitui, nas suas faltas ou no seu impedimento, os restantes Professores Auxiliares do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos Professores Associados e regentes da sua disciplina;

### **3. 2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter, o grau académico de doutor ou equivalente, com a categoria de assistente ou equivalente;
- b) Possuir pelo menos 3 anos de experiência profissional de docência no ensino superior;
- c) Ter, pelo menos, 1 trabalho científico publicado e, aprovado em concurso público documental seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”.

### **3. 3 Requisitos de promoção**

- a) Ter o grau de doutor ou equivalente, com pelo menos 3 anos de experiência profissional na categoria;
- b) Ter, no mínimo, 2 trabalhos científicos publicados, na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho mínima de “Bom”, nos últimos 2 anos de serviço, ser aprovado em concurso público documental aberto para os assistentes, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e currículo académico comprovado.

## **II. CARREIRA DE ASSISTENTE UNIVERSITÁRIO**

### **1. Categoria de Assistente**

#### **1.1 Conteúdo de trabalho**

- a) Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor supervisor;
- b) Lecciona aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, de laboratório, orienta estágio ou trabalho de campo em disciplinas da respectiva área de especialidade, sob a supervisão dos respectivos professores supervisores;
- c) Executa, desenvolve e participa em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação do professor supervisor e responsabiliza-se por actividades de extensão dos cursos ministrados no respectivo departamento, da sua área científica;
- d) Supervisa teses e dissertações de estudantes de programas de graduação e pós-graduação;
- e) Orienta e participa em seminários e tutora turmas da sua área científica;

#### **1.2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter o grau académico mínimo de mestre ou equivalente,
- b) Ter a categoria de assistente estagiário ou equivalente com, pelo menos, 3 anos de experiência profissional de docência no ensino superior e,
- c) Ser aprovado em concurso público documental, aberto para assistentes estagiários e outras individualidades que reúnam requisitos, seguido de uma avaliação curricular, com classificação mínima de “Bom”.

#### **1.3 Requisitos de promoção**

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional de docência e grau académico de doutor ou equivalente, com avaliação do desempenho mínima de “Bom” nos últimos 2 anos na categoria;
- b) Ter, no mínimo, 1 trabalho científico publicado, nos últimos 2 anos e,
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes estagiários, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”, ou

- d) Estar enquadrado na categoria de assistente com o grau académico mínimo de licenciado ou equivalente, com, pelo menos, 10 anos de experiência profissional de docência, com, pelo menos 2 trabalhos científicos publicados e, aprovado em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”.

## **2. Categoria de Assistente Estagiário**

### **2.1 Conteúdo de trabalho**

- a) Apoia a realização de actividades de docência, ministrando aulas práticas de laboratório e/ou de campo;
- b) Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor ou assistente supervisor;
- c) Implementa as actividades de investigação e desenvolvimento sob orientação do professor ou assistente supervisor e as tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução a actividade de docência, investigação e extensão do respectivo departamento académico;
- d) Participa em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor e em actividades de estágio ou de campo acompanhando estudantes do seu departamento ou da sua área científica de especialidade;
- e) Cumpre o seu programa e plano de formação científica e pedagógica individual conducente a progressão e ao desenvolvimento na carreira;
- f) Assiste aulas teóricas da disciplina ou grupo de disciplinas a que está adstrito.

### **2.2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter grau académico mínimo de licenciado ou equivalente, com a classificação média de “Bom” nas cadeiras a concorrer para leccionar;
- b) Ser aprovado em entrevista profissional, que satisfaça os requisitos constantes do presente regulamento, com a classificação mínima de “Bom”; ou

- c) Ter concluído um curso universitário com, pelo menos, a média global de 12 valores e classificação qualitativa mínima de “Bom”, na disciplina que vai leccionar.

### **2.3 Requisitos de Promoção**

- a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional, com avaliação de desempenho mínima de “Regular”, nos últimos 2 anos, como assistente estagiário;
- b) Ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes estagiários, seguido de uma avaliação curricular, com classificação mínima de “Bom” e;
- c) Apresentar um relatório detalhado das actividades de estagiário, com parecer escrito do professor supervisor que orientou o estágio.

**ANEXO II**  
**QUADRO DA CARGA HORÁRIA MÉDIA SEMANAL**

INDICADOR	PARÂMETRO PADRÃO			PARÂMETRO REAL		
	Professor	Assistente	Assistente estagiário	Professor	Assistente	Assistente Estagiário
1. Horas de preparação de aula teórica, prática ou laboratorial, por semana						
a) Disciplina leccionada pela 1ª vez	8,5	13	12			
- Aula teórica	2,5	4,0	0,0			
- Aula prática	1,0	1,5	4,0			
- Aula de laboratório	2,0	2,0	4,0			
b) Disciplina leccionada pela 2ª vez						
-aula teórica	1,0	2,0	0,0			
-aula prática	0,5	1,5	2,0			
-Aula de laboratório	1,5	2,0	2,0			
2. Orientação de trabalho de Diploma/tese/dissertação	2,0	2,5	0,0			
3. Horas de apoio aos estudantes e correcção de provas de avaliação, por semestre	Nº de estudantes/5	Nº de estudantes/5	Nº de estudantes/5			
4. Horas de produção e preparação de material didáctico, por semana	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente			
5. Horas dispendidas em trabalho de investigação em que o docente foi envolvido	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente			
6. Nº de horas dispendida em actividades de extensão, por semana	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente			
7. Nº de horas por semana dedicadas à pesquisa e ao estudo individual	6,0	10,5	16,0			

8. Frequência de cursos pedagógicos e de especialização	Carga horária total do curso/ 16 semanas	horária total do curso/ 16 semanas	horária total do curso/ 16 semanas			
9. Supervisão e coordenação de Assistentes e Monitores	2,0	2,0	0,0			
10. Coordenação pedagógica e científica do grupo de disciplinas	3,0	3,0	0,0			
11. Actividade de gestão universitária						
a) Direcção da Faculdade / Centro/ Órgão central/ Delegação	20 à 36 horas	20 à 36 horas	20 à 36 horas			
b) chefia de Departamento	10 à 20 horas	10 à 20 horas	10 à 20 horas			
c) Coordenação de Curso e Secção	04 à 08 horas	04 à 08 horas	04 à 08 horas			
d) Actividades académicas especiais	01 à 04 horas	01 à 04 horas	01 à 04 horas			
12. Nº de horas de aulas por semana	08	12	16			
Sub-total						
13. Outras actividades académicas e de gestão	A fixar caso a caso	A fixar caso a caso	A fixar caso a caso			
TOTAL						

**ANEXO III**

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONCURSOS DE INGRESSO E  
PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE DA UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA**

**A presente proposta de normas e procedimentos de concursos de ingresso e promoção na carreira docente na Universidade Pedagógica (UP) complementam o disposto no Capítulo VII (artigos 27º e 35º) do presente regulamento.**

**I. Concursos para o recrutamento de professores catedráticos e associados**

1. Os concursos documentais de professores catedráticos e associados são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas, segundo a orgânica e as vagas existentes nos quadros de cada Delegação, Faculdade, Centro ou departamento.

2. Os concursos para professores catedráticos e associados destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida.

3. Os concursos são abertos por despacho do Magnífico Reitor mediante proposta das unidades orgânicas por um período de 30 dias. A sua abertura é feita por edital publicado nos órgãos de comunicação e afixados nas unidades orgânicas

4.1 Ao concurso para recrutamento de professores catedráticos poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) da UP com, pelo menos, 5 (cinco) anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado

b) Os professores catedráticos do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade

c) Os professores em regime especial de actividade, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 16 do presente regulamento, catedráticos ou associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade com, pelo menos, 3 (três) anos de efectivo serviço docente como professores daquelas categorias.

4.2 Ao concurso para recrutamento de professores associados poderão apresentar-se:

a) Os professores auxiliares do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) da UP com, pelo menos, 3 (três) anos de efectivo serviço docente na categoria de professor auxiliar

b) Os professores associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade

c) Os professores em regime especial de actividade, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 16 do presente regulamento, auxiliares ou associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade com, pelo

menos, 3 (três) anos de efectivo serviço docente como professores daquelas categorias.

5. O requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Magnífico Reitor, é instruído com:

a) Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital referido no ponto 3

b) 6 exemplares impressos do curriculum vitae do candidato com indicação precisa das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem as actividades pedagógicas desenvolvidas.

6. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de 7 (sete) dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, ouvido a Direcção Científica, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, de acordo com o estipulado nos pontos 1. e 2. do Anexo I do presente regulamento.

7. Os candidatos admitidos aos concursos para professor catedrático ou para professor associado devem, nos 14 (catorze) dias subsequentes a recepção do despacho de admissão apresentar um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae.

8.1 O Júri do concurso, cuja nomeação segue os termos do artigo 34º do presente regulamento e cuja composição é decidida nos termos do artigo 35º do presente regulamento, deverá receber da Reitoria, nos 7 (sete) dias subsequentes, os exemplares dos documentos mencionados no número anterior.

8.2 O Júri do concurso, convocado pelo seu presidente, reunirá dentro dos 15 (quinze) dias imediatos a recepção dos documentos. Na reunião será analisada e discutida a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder-se a exclusão daqueles cujos trabalhos o júri entenda não revestirem de nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou versem assuntos diferentes das matérias das disciplinas ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

8.3 Sempre que um candidato for excluído, o júri elaborará um relatório justificativo, que será assinado por todos os seus membros e de cujo teor se dará conhecimento ao candidato excluído.

8.4 O Júri do concurso deverá decidir no prazo máximo de 45 dias a contar da data da sua designação.

8.5 A decisão do júri, tomada por consenso ou maioria simples dos votos dos seus membros, ficará registada em acta com os respectivos fundamentos.

8.6 O resultado final do concurso constará de relatório final, subscrito por todos os membros do júri, remetido à Reitoria juntamente com as actas do concurso, referirá unicamente o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a nomear para(s) vaga(s) posta(s) a concurso.

## **II. Normas e procedimentos para o recrutamento de professores auxiliares**

1. Os concursos documentais de professores auxiliares são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas, segundo a orgânica e as vagas existentes nos quadros de cada Delegação, Faculdade, Centro ou departamento.

2. Os concursos são abertos por despacho do Magnífico Reitor mediante proposta das unidades orgânicas por um período de 30 dias. A sua abertura é feita por edital afixado nas unidades orgânicas

3.1 Ao concurso para recrutamento de professores auxiliar poderão apresentar-se:

a) Os Assistente que possuam cumulativamente 3 (três) anos de bom e efectivo serviço e o grau académico de “Doutor”.

b) Os Assistentes que não possuam o grau académico de “Doutor” mas tenham, pelo menos, dez anos de bom e efectivo serviço na categoria e tenham desenvolvido actividade científica de relevo.

4. O requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Magnífico Reitor, é instruído com:

a) 1 exemplar impresso do curriculum vitae do candidato com indicação precisa das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem as actividades pedagógicas desenvolvidas.

b) Certidão de conclusão do doutoramento para os casos descritos no ponto a) do número anterior.

c) 1 (uma) cópia de cada trabalho científico e pedagógico realizado.

5. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de 7 (sete) dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, ouvido o parecer de um professor associado nomeado para o efeito, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, de acordo com o estipulado no ponto 3. do Anexo I do presente regulamento.

Este texto referente ao **Regulamento da Carreira Docente** foi submetido à IV Sessão Ordinária do Conselho Académico da Universidade Pedagógica, realizada em Maputo, nos dias 07 de Dezembro de 2007, nos termos do Art. \_\_\_\_\_ do Estatutos da Universidade Pedagógica, tendo sido apreciado na sua generalidade e aconselhado ao Reitor para a sua submissão ao Conselho Universitário por este órgão.

O Director Científico da Universidade Pedagógica

---

Prof. Doutor José P. Castiano  
(Professor Associado)

O Reitor da Universidade Pedagógica

---

Prof. Doutor Rogério Uthui  
(Professor Associado)

Maputo, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007